



publicado no Diário Oficial
No 8252 em 30/06/10
Pág. 67



TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – ARSS, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO DA LINHA SAÚDE.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba-Paraná, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Augusto Moreira Júnior, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.111.489-0 SSP-PR e do CPF n.º 428.164.169-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – ARSS, de ora em diante denominado CONSÓRCIO, com sede na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, neste ato representado pelo seu Presidente, Jaime Ernesto Carniel, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.388.484-2 –PR, e do CPF n.º 453.192.789-34, nos termos da Lei n.º 8080 de 18 de setembro de 1990, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, com base nas Leis Estaduais n.º 10429/93, n.º 15.117/06 e n.º 15.608/07, de acordo com o Decreto Estadual n.º 897/07, a Resolução n.º 003/2006-TCE/PR celebram o presente Termo de Convênio, tendo em vista as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objetivo a conjunção de esforços para adequação da descentralização dos serviços de saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando a operacionalização e a implementação da assistência ambulatorial de média e alta complexidade, para ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a cooperação mútua entre os signatários no sentido de desenvolver um rol de ações em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento, definir as obrigações das partes, especificar as ações a serem desenvolvidas por meio de Implementação da Assistência Ambulatorial de Média Complexidade na rede regionalizada do Estado, com a regularização da manutenção dos custeios anteriormente estabelecidos, e auxílio da manutenção do Programa Linha Saúde, conforme plano de aplicação, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- a) Estimular e propiciar condições ao Consórcio para executar as ações e serviços de saúde, por meio de assessoria técnica e financeira, respeitando a disponibilidade orçamentária;
- b) Garantir aos servidores cedidos ao Consórcio, que só poderão desempenhar atribuições relativas a seu cargo, função e jornada de trabalho e exclusivamente no Consórcio;
- c) Manter o custeio de água e luz que incidem sobre o imóvel, bem como alu-

- guel, limpeza e vigilância, a critério da SESA/FUNSAUDE;
- d) Manter o custeio das contas telefônicas quando for no mesmo prédio da Regional de Saúde e mesma linha telefônica;
 - e) Manter o custeio de impostos (IPTU) que incidam sobre o imóvel, quando o prédio for da SESA/FUNSAUDE;
 - f) Autorizar a utilização do imóvel referente ao Centro Regional de Especialidade para a prestação dos serviços e todos os bens móveis, equipamentos e acessórios a ele vinculados, bem como as linhas telefônicas existentes na respectiva unidade;
 - g) Fornecer em comodato 2 Micro-ônibus de 18 lugares, que deverão ser utilizados exclusivamente para o Programa Linha Saúde, por meio do Termo de Cessão;
 - h) Repassar recursos financeiros, conforme Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros, para auxiliar na manutenção do Programa Linha Saúde;

II – O CONSÓRCIO compromete-se a:

- a) Gerenciar os serviços especializados de assistência à saúde vinculada ao SUS;
- b) Conservar o imóvel, bens móveis, equipamentos e acessórios;
- c) Garantir o cumprimento do Termo de Cessão celebrado para entrega do micro-ônibus, bem como todas as obrigações estipuladas no mesmo;
- d) Elaborar itinerário do micro-ônibus para atender a Linha Saúde.
- e) Cumprir as ações e os serviços pactuados estabelecidos no Programa de Implementação da Assistência Ambulatorial de Média Complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo de Convênio serão destinados recursos financeiros na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/mês a título de auxílio no custeio do Programa “Linha Saúde”, que correrão à conta de dotação orçamentária específica anual, fontes de Recursos Próprios e/ou Fontes do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

I – O CONSÓRCIO deverá observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 15.117/06;

II - Nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, fica o Consórcio, dentre outras, obrigado a:

- Apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos na citada Resolução e em demais atos normativos do Tribunal de Contas e da entidade concedente dos recursos;
- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
- Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT, para fins de atendimento ao previsto no art. 2º, XXI, “a”, “b”, “c” e “d”, da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR.

III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e

comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 897/07 e LC Federal nº 101, de 04/05/00.

V - Havendo contratação entre o Consórcio e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica a SESA/FUNSAUDE, bem como não configura vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos as despesas:

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamento ou recolhimento realizado fora dos respectivos prazos;
 - Realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Convênio será por 5(cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedado ao Consórcio fazer qualquer alteração no imóvel ou em equipamento cedido, sem a prévia e expressa autorização da SESA/FUNSAUDE;
- b) Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias por conta do Consórcio não dará a esse, nenhum direito à indenização, ficando as mesmas como parte integrante do imóvel, não podendo o Consórcio retê-lo em seu poder.

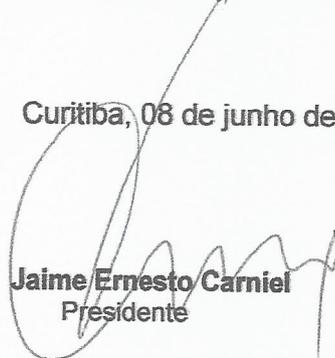
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 08 de junho de 2010.


Carlos Augusto Moreira Júnior
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE


Jaime Ernesto Carniel
Presidente

TESTEMUNHAS: _____
